



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.308, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., ate o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados de maquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, NOS TERMOS DA Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art.2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancarias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancarias, nos prazos contratualmente estipulados.

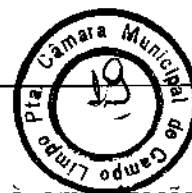
§ 1º- o Valor correspondente às tarifas bancarias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - no caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

GABINETE DO PREFEITO



os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3º - fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Roberto Antônio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**Aléssio Otorino José Grandizoli**  
Secretário de Administração e Finanças